



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ/MG

Rua Vicente José Lucas, nº 287, Tele: 37 3423 1140

CEP 38.980-000 – Estado de Minas Gerais

Email: tapirai@tapirai.mg.gov.br

PUBLICADO

Lei nº 1.103, de 28 de dezembro de 2021.

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Tapiraí

No dia 28, 12, 2021

Ar.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/SUBSÍDIO E DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Tapiraí, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais do Município de Tapiraí/MG, nos termos da Constituição Federal do Brasil, têm direito a perceberem, anualmente, o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias, de acordo com o subsídio fixado em Lei Municipal.

Art. 2º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal do ano correspondente, por mês de efetivo exercício no cargo.

§1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do caput.

§2º - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data, e/ou parcelas, em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais, com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§3º - Caso o agente político deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3º - As férias anuais dos agentes políticos do Município de Tapiraí/MG, elencados no artigo 1º desta Lei, serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da CR/88.

Parágrafo único - Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I - afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o agente político perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II - no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ/MG

Rua Vicente José Lucas, nº 287, Tele: 37 3423 1140

CEP 38.980-000 – Estado de Minas Gerais

Email: tapirai@tapirai.mg.gov.br

Art. 4º – As férias de que trata o caput do artigo 3º desta lei poderá ser fracionada em até dois períodos.

Art. 5º - A concessão das férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso, e será feita por grupos, mediante planejamento prévio a ser definido pela Administração, de acordo com a sua necessidade e interesse.

Art. 6º - Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade e interesse da Administração, o Prefeito designará substitutos dos Secretários Municipais, assegurado ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição.

Parágrafo único – O direito à percepção da remuneração pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.

Art. 7º — O valor correspondente ao décimo terceiro salário e ao terço constitucional de férias acompanharão as leis posteriores que vierem a alterar/reajustar o valor dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tapiraí/MG, 28 de dezembro de 2021.

VANDERLEI CASSIANO DE RESENDE
Prefeito Municipal de Tapiraí/MG

Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal
Tapiraí - MG